

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2012

1. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores empregados em estabelecimentos de ensino de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação profissional), educação superior e de cursos livres e seus respectivos empregadores, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos municípios de Caxias do Sul, base territorial do Sindicato dos Professores de Caxias do Sul, e de Ijuí, base territorial do Sindicato dos Professores do Noroeste.

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2. REAJUSTE SALARIAL

O salário dos professores será reajustado em 1º de março de 2012 pelo percentual equivalente ao INPC acumulado no período de março de 2011 a fevereiro de 2012, ressalvados eventuais acordos que tenham ensejado aumentos declaradamente sem caráter antecipatório.

3. AUMENTO REAL

Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula de reajuste salarial, será concedido um aumento real de 3% (três por cento).

4. PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, considerando os valores pagos em 1º de março de 2011, serão reajustados em 1º de março de 2012 pelo percentual equivalente ao INPC acumulado no período de março de 2011 a fevereiro de 2012 e acrescidos de aumento real de:

- a) 16% (dezesesseis por cento) para os Professores de Turno Integral/Inverso correspondendo a R\$.....;
- b) 14% (quatorze por cento) para os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º) correspondendo a R\$.....;
- c) 14% (quatorze por cento) para os Professores do Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º) correspondendo a R\$
- d) 14% (quatorze por cento) para os Professores de Cursos Livres sem graduação correspondendo a R\$.....;
- e) 12% (doze por cento) para os Professores de Ensino Médio correspondendo a R\$.....;
- f) 12% (doze por cento) para os Professores de Cursos Livres com Graduação e de Educação de Jovens e Adultos correspondendo a R\$.....;

g) 12% (doze por cento) para os Professores de Educação Profissional correspondendo a R\$......;

h) 10% (dez por cento) para os Professores de Educação Superior correspondendo a R\$......;

Parágrafo Único: Os aumentos dos pisos salariais objetivam uma gradual equiparação dos valores praticados.

5. PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo professor terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base mensal para cada quatro (4) anos trabalhados no mesmo estabelecimento de ensino, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional, independentemente do número de quadriênios.

Parágrafo 1º – Ao professor que já tenha completado quadriênio(s) até 30 de abril de 2006 inclusive, será garantido adicional à base de 4% (quatro por cento) por quadriênio já completado, passando a se inserir, após esta data, no regime previsto no *caput* da cláusula.

Parágrafo 2º – Será respeitado o direito que o professor já tenha porventura adquirido até 28 de fevereiro de 2003 ao cômputo de mais de cinco (5) quadriênios.

II - CLÁUSULAS DE REFLEXO ECONÔMICO E PRAZOS

6. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário será pago, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º – Findo este prazo, será devida ao professor uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGP-M/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo 2º – O atraso no pagamento de salários implicará, além da multa prevista no parágrafo 1º, a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

7. PAGAMENTO DE JANELAS

Os períodos vagos entre as aulas de um mesmo turno (janelas), que ocorram sem solicitação do professor, serão pagos como hora-aula normal e não serão incorporados à carga horária e ao salário contratual.

Parágrafo 1º – Nesses períodos, o professor estará sujeito a tarefas pedagógicas, relacionadas com a sua área.

Parágrafo 2º – No caso dos cursos livres, o professor poderá optar por não permanecer na escola, no período das janelas, hipótese em que não receberá a correspondente remuneração.

8. PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO

O professor fará jus à percepção de adicional noturno, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula diurna, quando a aula ultrapassar o horário das 22 horas.

9. PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento antecipado de férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início de seu gozo.

Parágrafo 1º – Findo este prazo, será devida, ao professor, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGP-M/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo 2º – O atraso no pagamento antecipado de férias implicará, além da multa prevista no parágrafo 1º, a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

10. PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

11. PAGAMENTO DO ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO

Os estabelecimentos da rede privada de ensino estarão obrigados a pagar aos seus professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada, acrescida do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas a que alude o parágrafo 1º do art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente:

I – professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

a) licenciatura curta ou plena ou pedagogia – 3% (três por cento);

b) especialização – 5% (cinco por cento);

c) mestrado – 10% (dez por cento);

d) doutorado – 15% (quinze por cento).

II – professores da Educação Superior

a) mestrado – 10% (dez por cento);

b) doutorado – 15% (quinze por cento).

Parágrafo 1º – O adicional previsto na letra "a" do item I será devido, tão-somente, aos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Parágrafo 2º - A titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor, sendo ainda aceita, no caso da Educação Básica, a titulação em Educação, desde que a mesma tenha relação direta com o plano de trabalho do professor.

Parágrafo 3º – A percepção dos referidos percentuais está condicionada à apresentação do respectivo diploma ou certificado (especialização) e, no caso de ter sido expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo 4º – Em qualquer hipótese, será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

12. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Os estabelecimentos de ensino efetuarão o pagamento dos salários de seus professores através de agência bancária (havendo agência ou posto bancário na localidade), mediante depósito em conta-salário.

Parágrafo Único: O professor poderá optar pela instituição financeira, bem como, agência em que os salários deverão ser depositados.

13. PAGAMENTO DE APOSTILAS E OU SIMILARES

É obrigatório o pagamento suplementar pelo empregador, sempre que este solicitar ao empregado a elaboração de apostilas ou materiais similares em horário não-contratual.

14. PAGAMENTO DE REUNIÕES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Na Educação Superior, todas as reuniões pedagógicas e/ou administrativas convocadas pelo estabelecimento, quando não incluídas na jornada semanal do professor não-contratado por tempo contínuo, serão remuneradas em separado, à base do salário-hora normal, salvo se já previstas na carga horária contratada.

Parágrafo Único – A remuneração prevista no *caput* não se aplica às instituições que já tenham normas internas ou planos de carreira que contemplem o pagamento dessas reuniões.

15. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM (AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO)

Fica assegurado aos professores que ministram aulas em cursos ofertados em local distante, pelo menos, 25 (vinte e cinco) quilômetros do limite do município-sede de sua lotação, desde que não seja o município de sua moradia, o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem, dentro dos parâmetros fixados pelas respectivas instituições, mediante apresentação de notas fiscais, caso a instituição não mantenha serviços próprios ou convênios específicos com hotéis, restaurantes ou serviços de transporte.

Parágrafo 1º – Para efeitos desta cláusula, cada professor deverá ser lotado em apenas 01 (um) centro/campus/unidade da instituição.

Parágrafo 2º – Quando a jornada do professor estender-se por mais de um turno, os custos de alimentação serão ressarcidos pela instituição.

Parágrafo 3º – Quando a jornada do professor estender-se por mais de 01 (um) dia ou quando impossibilitado o seu retorno no mesmo dia, também os custos de hospedagem serão ressarcidos pela instituição.

Parágrafo 4º – Se o professor, em virtude de transferência consensual, deixar de se enquadrar na hipótese geral prevista no *caput*, até mesmo por simples decorrência da mudança de lotação, deixará de ser ressarcido das despesas ali mencionadas.

Parágrafo 5º – O professor será sempre reembolsado dos pedágios que tenha pago em virtude de sua atuação docente em prol da instituição, independentemente dos critérios estipulados no *caput* da cláusula.

16. PAGAMENTO DE HORAS “IN ITINERE”

Fica assegurado o pagamento do tempo de deslocamento aos professores do ensino superior dos cursos de graduação, incluídas as atividades de extensão, que atuarem em cursos ofertados em local distante, pelo menos, 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da instituição de ensino em que o professor esteja lotado, desde que esse local não seja o município em que mantenha residência, sem prejuízo do ressarcimento de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo 1º - A hora ‘in itinere’ será paga pelo valor correspondente a um terço (1/3) do valor-hora efetivo do professor.

Parágrafo 2º - Entende-se por valor-hora efetivo, para os efeitos remuneratórios aqui previstos, o valor da hora-aula acrescido do repouso semanal remunerado, adicional por tempo de serviço (ATS) e do adicional por aprimoramento acadêmico, com reflexos em férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, excluídas eventuais quantias correspondentes a tempo de planejamento, preparação e/ou parcelas de natureza similar.

Parágrafo 3º - Quando a viagem exceder o horário das 22 horas será devido o correspondente adicional noturno.

Parágrafo 4º - Para efeitos remuneratórios, o tempo de percurso será calculado na proporção de 60 (sessenta) minutos para cada 80 (oitenta) quilômetros de deslocamento e respectivas frações, observada a hora-relógio como critério de apuração e pagamento.

Parágrafo 5º - Se o empregador já paga horas “in itinere” em quantia superior, deverá mantê-la em favor dos atuais contratados, podendo, contudo, aplicar o padrão remuneratório previsto no Parágrafo 1º. em relação aos novos contratados, sem que isto lhes gere crédito por efeito de isonomia ou de equiparação.

Parágrafo 6º - O empregador que já esteja pagando horas “in itinere” sob outra denominação poderá mantê-la, desde que observado o patamar mínimo previsto nesta cláusula, ou utilizar a denominação aqui prevista, sem que isto configure duplo fato gerador de ônus trabalhista.

17. PAGAMENTO DE HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

O período de trabalho e todas as atividades que excederem a carga horária contratual semanal serão pagas conforme as seguintes hipóteses e percentuais:

I - adicional de hora extra de 50% além da hora-aula normal:

- as duas primeiras horas semanais excedentes à carga horária contratual,
- os períodos destinados a reuniões pedagógicas sistemáticas não-incluídas na carga horária contratual do professor,
- reuniões individuais com pais de alunos;

II - pagamento pelo valor da hora-aula normal:

- atividades esportivas,
- passeios,
- festividades,
- viagens de estudo,
- saídas a campo,
- conselhos de classe,
- substituição provisória eventual,
- atividades pedagógicas eventuais destinadas a projetos ou capacitação do professor,
- reuniões coletivas com pais de alunos,
- convites – quando o professor, na Educação Básica, é convidado para atividades pedagógicas promovidas pela escola, excetuadas as atividades meramente sociais ou religiosas,
- períodos que, na Educação Superior, decorram de desdobramentos de turmas, de orientação de monografias, de trabalhos de conclusão de curso ou de supervisão de estágios;

III - adicional de 100% além da hora-aula normal:

- noite do pijama/acantonamento – atividade noturna,
- gincanas,
- todas as demais hipóteses não previstas nos incisos I e II supra.

Parágrafo 1º – As escolas poderão diluir a carga horária das reuniões que tenham periodicidade quinzenal ou mensal na carga horária contratual semanal do professor.

Parágrafo 2º – A substituição provisória prevista no *caput* será entendida como aquela destinada a suprir aulas de professor ausente, condicionada, em qualquer hipótese, à anuência do professor que fará a substituição.

18. PAGAMENTO DO TEMPO TRABALHADO EM PASSEIOS, VIAGENS DE ESTUDO/SAÍDAS A CAMPO, FESTIVIDADES E ATIVIDADES ESPORTIVAS

As horas de passeios, viagens de estudo/saídas a campo, festividades, atividades esportivas citadas no inciso II da Cláusula 17 serão computadas independentemente do número de horas trabalhadas, respeitando-se o seguinte critério de pagamento mínimo, ressalvadas as situações mais benéficas:

a) quando realizadas de segundas a sábados, em instituições com aulas regulares nestes dias, serão pagas conforme o número de períodos correspondentes ao(s) turno(s) envolvido(s), sendo descontáveis as horas coincidentes já inclusas na carga horária contratual;

b) quando realizadas aos sábados, em instituições que não tenham aulas regulares neste dia, como também em domingos e feriados, contar-se-ão 05 (cinco) horas-aula para cada turno envolvido;

c) quando os passeios, viagens de estudo/saídas a campo, festividades, atividades esportiva estenderem-se pelo período noturno, que, para exclusivo efeito deste cômputo e do respectivo pagamento, iniciam a partir das 19h, o professor receberá as horas noturnas que se acrescerem, observado o limite remuneratório de 05 (cinco) horas-aula, aplicável, inclusive, quando houver pernoite.

Parágrafo Único – O empregador poderá descontar, nos casos previstos nas alíneas 'a' e 'b', a carga horária relativa ao dia e turno de trabalho coincidente com o dia de passeio ou festividade do total de horas a serem pagas.

19. AÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA

Os estabelecimentos de ensino, por suas direções, dentro das suas prerrogativas legais, deverão atuar no sentido de prevenir e reprimir condutas discentes e/ou de pais e demais tomadores de serviços educacionais configuradoras de violência física, psicológica ou moral contra seus professores. Estes, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação preconizada pelas direções.

Parágrafo 1º – Direções e professores, observados os parâmetros de suas respectivas atribuições e reservada a iniciativa das direções, buscarão incluir a questão disciplinar dentro dos marcos pedagógicos da escola.

Parágrafo 2º – Os compromissos aqui pactuados não eximem as escolas e os professores da responsabilidade civil que lhes seja atribuível segundo a legislação.

20. REEMBOLSO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

Os estabelecimentos de ensino que não dispuserem de educação infantil em suas dependências reembolsarão ao (à) professor(a) os gastos por eles efetuados em creches, para filhos de até 4 (quatro) anos de idade, no limite de R\$ 172,79 (cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), para os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Ao (à) professor(a) com carga horária inferior será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.

Parágrafo 2º – Fica assegurada ao (à) professor(a) a manutenção do referido reembolso até o último mês do semestre em que o(s) filho(s) tenha(m) completado 4 (quatro) anos de idade.

21. PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 05 (cinco) de julho de 2012, com base na remuneração devida no mês de junho, independentemente de solicitação do professor, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2012.

Parágrafo 1º – A antecipação da primeira parcela prevista no *caput* substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

Parágrafo 2º – Findo este prazo, será devida, ao professor, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGP-M/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo 3º – Os descumprimentos previstos na presente cláusula implicarão, além da multa prevista no parágrafo 3º, a correção dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

III - CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

22. ISONOMIA SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino poderá, sob qualquer justificativa, contratar professor com salário inferior ao do professor de menor tempo de serviço no mesmo estabelecimento, considerando-se o nível, de acordo com a cláusula 04, ressalvadas as vantagens pessoais.

23. JORNADA DE TRABALHO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, que não poderá ser superior a 40 (quarenta). O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme interpretação do art. 320 da CLT em combinação com a Lei 605/49.

24. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os estabelecimentos de ensino fornecerão aos professores contracheque, especificando as verbas que o compõem, tais como, valor da hora-aula, carga horária, repouso semanal remunerado, horas extras, adicionais, função, assim como os descontos efetuados.

Parágrafo Único – O contracheque, que deverá ser disponibilizado ao professor, nos três dias que antecedem a data do pagamento, deverá conter dados que identifiquem o estabelecimento/instituição de ensino, tais como, CNPJ, a fim de servir de documento comprobatório do salário do professor.

25. ANOTAÇÕES NA CTPS

Serão anotados na CTPS o nível e/ou a modalidade de ensino em que leciona o professor, o valor da hora-aula e as cargas horárias inicial e final.

Parágrafo Único – As mudanças de carga horária, com exceção da última, somente serão anotadas se o professor vier a solicitá-la por escrito.

26. CONCESSÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO

Após três aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 1º – O intervalo de que trata o *caput* descaracteriza a consecutividade da aula subsequente.

Parágrafo 2º – Caso o professor exerça atividade nesse período por convocação da escola, receberá remuneração equivalente ao valor de trinta minutos.

Parágrafo 3º – O intervalo intrajornada poderá exceder duas horas, e o intervalo entre o término da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte deverá contemplar, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas.

Parágrafo 4º – O professor poderá concentrar sua carga horária normal contratada ministrando mais de seis aulas diárias em um mesmo estabelecimento.

27. SALA DOS PROFESSORES

Todos os estabelecimentos de ensino deverão reservar, pelo menos, 01 (uma) sala de suas dependências, destinada ao uso dos professores e funcionários.

28. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Os estabelecimentos de Educação Superior somente poderão admitir professores mediante publicação de edital contendo o número de vagas e os critérios de seleção.

Parágrafo 1º – O professor que pedir demissão no transcorrer do mês de janeiro fará jus ao pagamento de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – O estabelecimento de ensino que precisar preencher vaga de professor demissionário ou licenciado (inclusive gestante) no transcorrer do semestre letivo não estará submetido ao estabelecido no *caput*.

29. CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Sempre que a organização curricular não for por disciplina, os professores titulares das turmas de Educação Infantil e anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental de nove anos de duração terão contratação mínima equivalente a 20 (vinte) horas-aula semanais.

Parágrafo 1º – As horas destinadas a reuniões pedagógicas e/ou administrativas não serão incluídas no cômputo desta contratação mínima.

Parágrafo 2º – Esses professores titulares de turma poderão ficar à disposição da escola, para o desempenho de atividades compatíveis com sua função de professor, durante as atividades especializadas em seu turno de trabalho.

Parágrafo 3º – Ficam ressalvadas as contratações mais vantajosas ao professor.

30. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES E DE TURNO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Os professores da educação básica que atuam em atividades extracurriculares e de turno integral serão remunerados com base em valor não inferior a 70% (setenta por cento) do valor hora-aula praticada pela instituição para o nível de ensino dos alunos, ressalvados os valores hora-aula já pagos, quando superiores ao estabelecido.

Parágrafo 1º – Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* o valor hora-aula pago aos professores não poderá ser inferior aos pisos fixados na cl. 4.

Parágrafo 2º – Quando a turma atendida for composta por alunos de diferentes níveis de ensino o valor base previsto no *caput* deverá corresponder ao do maior nível.

31. CONDIÇÕES DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

As instituições de ensino que ofertam cursos/disciplinas na modalidade de educação a distância deverão observar o seguinte:

a) Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se também como professor o tutor, previsto no Dec. 5622/2005 (ou a legislação que venha substituí-lo), que passa a ser denominado de professor-tutor;

b) Fica vedada a contratação de professor-tutor por salário hora-aula inferior ao piso estabelecido na Educação Superior.

Parágrafo 1º – Fica vedado à instituição de ensino fornecer para os alunos números de telefone convencional ou móvel ou endereço eletrônico pessoal do professor.

Parágrafo 2º – É obrigatório o pagamento suplementar ao professor da educação a distância pela elaboração de quaisquer materiais didático-pedagógicos, se necessários para o desenvolvimento da aula, da disciplina, ou se solicitados pela direção da instituição, com o objetivo de sua utilização durante a vigência do pacto laboral, sendo o valor acordado pelas partes.

Parágrafo 3º – O empregador somente poderá dispor (utilizar e divulgar) materiais produzidos, imagens e voz dos professores, durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º – As instituições de ensino formarão turmas respeitado o número máximo de 50 (cinquenta) alunos por professor e de 90 (noventa) alunos quando houver acompanhamento de professor-tutor.

Parágrafo 5º – As instituições destinarão 1/3 (um terço) da carga horária dos professores que laboram em educação a distância para atividades de elaboração, avaliação e acompanhamento de alunos.

32. PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM SUPERVISÃO DE ESTÁGIOS

As instituições de ensino pagarão 0,5 (meia) hora-aula por semana por estagiário que estiver sob a orientação do professor, acrescida da correspondente remuneração do repouso, bem como, o tempo de deslocamento e as despesas havidas em razão de trabalho de supervisão de estagiários, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo 1º - O ressarcimento das despesas, de conteúdo indenizatório, deverá ser adimplido até cinco dias após a apresentação dos comprovantes.

Parágrafo 2º – Quando o número de orientandos for ímpar o pagamento do número de horas-aula ao professor não poderá ser inferior a duração de uma hora-aula integral (para um orientando 1 hora, para 3 orientandos 2 horas-aulas, para 5 orientandos 3 horas-aulas e assim sucessivamente).

33. PAGAMENTO POR ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Na Educação Superior, no âmbito da graduação, o professor não-contratado sob regime de tempo contínuo receberá, no mínimo, o equivalente a 0,5

(o.meia) hora-aula por semana por orientando que estiver sob sua orientação, acrescida da correspondente remuneração do repouso.

Parágrafo 1º – Quando o número de orientandos for ímpar o pagamento do número de horas-aula ao professor não poderá ser inferior a duração de uma hora-aula integral (para um orientando 1 hora, para 3 orientandos 2 horas-aulas, para 5 orientandos 3 horas-aulas e assim sucessivamente).

Parágrafo 2º – A participação de professores em bancas de avaliação em trabalhos de conclusão será remunerada de acordo com o tempo de duração da banca.

34. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Somente será permitida a contratação de professor por prazo determinado em se tratando:

- a) de curso de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis, ministrado em caráter extraordinário pelo estabelecimento;
- b) de substituição de professora gestante ou professor(a) licenciado(a), pelo respectivo período;
- c) de curso de pós-graduação, hipótese na qual o contrato poderá estender-se por um período máximo de 5 (cinco) meses.

35. TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR

Não poderá o professor ser transferido de disciplina/componente curricular, nível de ensino ou turno de trabalho sem o seu consentimento e desde que não resulte em seu prejuízo.

36. PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

Os estabelecimentos de ensino deverão manter medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho e, em caso de urgência, providenciar por sua conta a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico hospitalar, desde que essa possa ser feita no perímetro urbano e por via rodoviária.

37. PLANO DE SAÚDE

Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, à opção de seus professores, plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos (todos constantes da tabela da AMB), atendimento de pronto-socorro e atendimento fisiátrico, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

Parágrafo 1º – Os estabelecimentos de ensino pagarão valor correspondente a 2% (dois por cento) da mensalidade do plano por hora-aula da carga horária contratual semanal até atingir, no máximo, 50% (cinquenta por cento) desta mensalidade.

Parágrafo 2º – O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – A adesão ao plano implicará expressa autorização do professor para que se efetue o desconto em folha de pagamento da parcela de custeio que lhe corresponder.

Parágrafo 4º – Caberá ao estabelecimento de ensino a escolha da prestadora de serviço, podendo a cláusula ser executada, também, mediante ingresso dos professores no plano de saúde oferecido pelo Sinpro/RS, hipótese na qual se observará o seguinte:

a) se o estabelecimento de ensino tiver plano de saúde, contribuirá para o plano do Sinpro/RS com base no critério estipulado no parágrafo 1º supra, tendo por base o preço do seu plano;

b) se o estabelecimento de ensino não tiver plano de saúde, contribuirá para o plano do Sinpro/RS igualmente com base no critério estipulado neste parágrafo 1º, porém, tendo por base o preço do plano do Sinpro/RS.

Parágrafo 5º – O plano de saúde deverá isentar o empregado do pagamento de taxa de participação nas consultas.

Parágrafo 6º – Estarão desobrigados de facultar a opção prevista no parágrafo 4º os estabelecimentos que preencherem uma das seguintes condições:

a) já tenham planos adaptados à atual legislação sobre planos de saúde (Lei 9.656/98);

b) estejam negociando a implementação de plano adaptado à atual legislação (Lei 9.656/98) e que efetivamente venham a oferecê-lo até 15 de novembro de 2006;

c) já tenham planos de sua escolha que, embora não adaptados à atual legislação (Lei 9.656/98), contavam com a adesão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus professores em 28 de fevereiro de 2006.

Parágrafo 7º – A opção pelo plano de saúde do Sinpro/RS não estará condicionada à sindicalização do professor.

Parágrafo 8º – O Sinpro/RS obriga-se a acolher, em seu plano de saúde, os trabalhadores em administração escolar que manifestarem o desejo de nele ingressarem, hipótese na qual será observado o critério de contribuição e desconto a que alude a alínea 'b' do parágrafo 4º desta cláusula.

Parágrafo 9º – O estabelecimento de ensino poderá, a qualquer momento, contratar plano de saúde próprio, mesmo já tendo encaminhado seus professores e/ou demais trabalhadores ao plano de saúde do Sinpro/RS, hipótese na qual será aplicável o critério previsto na alínea 'a' do parágrafo 4º desta cláusula.

Parágrafo 10 – A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário in natura nem salário-de-contribuição para fins previdenciários.

Parágrafo 11 – Os estabelecimentos de ensino que já conveniaram a participação no plano de saúde do Sinpro/RS estarão obrigados aos pagamentos previstos no parágrafo 4º e em suas alíneas 'a' e 'b'.

38. ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas, mediante a apresentação de atestado médico ou prontuário de atendimento, as faltas por motivo de doença do professor. Em caso de doença de pai/mãe, filho(a), enteado(a), esposa, marido, companheiro(a) que necessite de acompanhamento do(a) professor(a), serão abonadas, mediante atestado médico ou prontuário de atendimento, até 05 (cinco) faltas por ano.

39. ABONO DE FALTAS POR GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias corridos, as faltas dos professores por motivo de gala. Por período idêntico, em decorrência de falecimento de pai ou mãe, padrasto ou madrastra, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) não serão descontadas as faltas dos professores.

Parágrafo Único – Na hipótese de falecimento de irmão (ã), avô (ó), não serão descontadas as faltas compreendidas no período de 03 (três) dias subsequentes ao evento e, no caso de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a), será abonado apenas 01 (um) dias de falta.

40. CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE

O professor terá direito a uma licença remunerada de 08 (oito) dias corridos, a contar da data de nascimento de seu filho (a), independentemente das férias a que tenha direito.

41. CONCESSÃO DE LICENÇA-ADOÇÃO

Às professoras que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Único – A licença será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

42. GARANTIA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 05 (cinco) anos de ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento de ensino, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o professor terá direito a uma licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

Parágrafo 1º – O início e o término da licença deverão coincidir com o início do ano/período letivo.

Parágrafo 2º – Se o professor pretender continuar no estabelecimento, deverá comunicá-lo com antecedência de 06 (seis) meses do final de sua licença.

Parágrafo 3º – O tempo desta licença não será computado como período aquisitivo de férias, sem prejuízo da contagem do tempo aquisitivo já decorrido até o início da licença.

43. ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Todo professor com três anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 03 (três) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego e na carga horária até a data da aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo 1º – O professor que não informar e comprovar, por escrito, ao estabelecimento de ensino a aquisição do seu direito à estabilidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo 2º – O professor que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias a contar do momento em que adquirir o direito perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo 3º – O professor poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

Parágrafo 4º – Havendo divergência entre o professor e seu empregador quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no *caput*, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o professor obtenha documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

44. DESCONTO EM PÓS-GRADUAÇÃO PARA O PROFESSOR

Será concedido um desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos cursos para os professores de todos os níveis e modalidades que cursarem pós-graduação ou extensão na própria instituição em que trabalham e na sua área de atuação. Para isso, a instituição oferecerá, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas, garantindo, sempre, o mínimo de 02 (duas) vagas.

45. DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a existência de 01 (um) delegado sindical por escola, com mandato de 01 (um) ano, eleito por seus pares em assembléia convocada para este fim.

46. DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SIMPÓSIOS

O professor poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar curso de especialização, simpósios, encontros, congressos, etc., relativos à sua área de trabalho.

47. RESSARCIMENTO DE DESPESAS E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SEMINÁRIOS

PROMOVIDOS/ORGANIZADOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO, MANTENEDORAS E SINDICATO ECONÔMICO

Aos professores que participarem de congressos, simpósios, seminários ou equivalentes promovidos, organizados e realizados pela instituição de ensino ou mantenedora ao qual está vinculado o professor, bem como, pelo SINEPE/RS, serão pagas todas as despesas com inscrição, deslocamento e alojamento, bem como, as horas correspondentes às excedentes à carga horária semanal contratada.

48. CONCESSÃO DE FÉRIAS ESCOLARES NA EDUCAÇÃO INFANTIL

É assegurada remuneração suplementar ao professor de Educação Infantil, pelo período em que estiver à disposição do estabelecimento durante o curso das férias escolares, sempre que haja turmas especiais, com atividades não-habituais.

49. DIA DO PROFESSOR

No dia 15 de outubro de 2012, data dedicada ao professor, não haverá atividade docente nem compensação das respectivas horas não-trabalhadas.

50. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante no emprego durante todo o período de gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-maternidade, facultando-se ao empregador converter tal estabilidade em indenização do período correspondente.

51. DESCONTO PARA DEPENDENTES NA ANUIDADE ESCOLAR

Fica assegurado desconto na anuidade escolar dos dependentes de professores(as) na instituição de ensino em que o mesmo exercer suas funções, na razão dos seguintes percentuais, limites e condições:

a) Na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, cursos livres, o desconto devido será proporcional à carga horária contratual semanal do professor, na razão de 4% (quatro por cento) por hora-aula, limitado, para 01 (um) dos dependentes, ao percentual máximo de 90% (noventa por cento) e, para os demais, no caso de concomitância do gozo do benefício, ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade;

b) Na Educação Superior, o desconto será exigível para apenas 01 (um) curso de graduação por dependente, nos percentuais e condições a seguir estabelecidos:

b.1 – professor com 1 a 8 horas-aula semanais – 20% de desconto por dependente;

b.2 – professor com 9 a 16 horas-aula semanais – 30%;

b.3 – professor com 17 a 24 horas-aula semanais – 50%;

b.4 – professor com 25 a 32 horas-aula semanais – 60%;

b.5 – professor com mais de 32 horas-aula semanais – 80%.

Parágrafo 1º – O desconto de anuidade nos cursos de medicina e odontologia será limitado a 80% dos percentuais estabelecidos na alínea ‘b’ supra, respeitado o critério da carga horária.

Parágrafo 2º – O conceito de dependente, para os efeitos da presente cláusula, é aquele admitido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo 3º – Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de adoção, pela instituição, de critérios mais vantajosos.

52. IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA-HORÁRIA

A carga horária do professor e a correspondente remuneração não poderão ser reduzidas unilateralmente pelo empregador, salvo nas hipóteses de:

I - alteração curricular devidamente aprovada pelo órgão competente da instituição de ensino;

II - supressão de turmas motivada por redução do número de alunos e desde que as turmas remanescentes do mesmo ano de ensino, componente curricular/disciplina tenham, no máximo:

a) educação infantil:

a.1) de 0 a 2 anos de idade : 7 alunos;

a.2) de 3 a 4 anos de idade: 15 alunos;

a.3) 5 anos de idade: 20 (vinte) alunos;

b) ensino fundamental 1º ano: 20 (vinte) alunos;

c) ensino fundamental anos iniciais - 2º ao 5º ano: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

d) ensino fundamental anos finais - 6º ao 9º ano: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

e) ensino médio: 40 (quarenta) alunos por turma;

f) educação de jovens e adultos: 45 (quarenta e cinco) alunos por turma;

g) cursos livres: 15 (quinze) alunos por turma;

h) educação profissional: 30 (trinta) alunos por turma;

i) educação superior: 50 (sessenta) alunos por turma.

III - término de mandato em função eletiva ou exoneração em função administrativa de confiança;

IV – na educação superior, retorno de professor anteriormente licenciado em função de projeto de aprimoramento acadêmico;

V - na educação superior, encerramento de projetos extracurriculares por falta de interessados;

VI - na educação superior, encerramento de projetos de pesquisa cujos participantes tenham sido escolhidos pelo órgão competente da instituição de ensino, segundo critérios previamente publicados mediante edital;

VII - ainda na educação superior, encerramento de projetos de extensão universitária, e desde que aprovados pelos órgãos competentes da instituição.

Parágrafo 1º – O professor que tiver sua carga horária reduzida terá assegurado o direito de preferência de recuperá-la, quando vier a ocorrer aumento do número de turmas do mesmo ano de ensino ou componente curricular/disciplina.

Parágrafo 2º – Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á com base no salário resultante da maior carga horária do professor, contratada nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º – O professor cuja disciplina for programada para ser ministrada em apenas 01 (um) dos semestres do ano será remunerado ao longo de 01 (um) ano, a contar do início do semestre efetivamente trabalhado, com base em 60% (sessenta por cento) da carga horária dessa disciplina, ressalvadas as situações mais vantajosas já existentes.

Parágrafo 4º – Em caso de rescisão contratual, a vantagem assegurada no parágrafo 3º será devida no ato da rescisão contratual.

Parágrafo 5º – Em se tratando de professor de Educação Profissional, será admitida a suspensão do contrato individual de trabalho pelo período máximo de 06 (seis) meses, desde que confirmada a hipótese de inoccorrência do componente curricular para o qual foi contratado.

Parágrafo 6º – A redução de carga horária do professor por motivo de alteração curricular não poderá superar a redução efetivada no respectivo componente curricular.

Parágrafo 7º – A alteração curricular deverá ser informada, por escrito, ao sindicato profissional até o início do período letivo em que será praticada.

53. PAGAMENTO DO RECESSO ESCOLAR

É assegurado a todo professor o pagamento dos salários no período de recesso ou de férias escolares.

Parágrafo 1º – As aulas ministradas nesse período serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvadas as imposições legais e a hipótese da alínea 'a' da cláusula do contrato por tempo determinado.

Parágrafo 2º – Em caso de cursos especiais (cursos de férias e intensivos), não será devido o acréscimo previsto no parágrafo anterior.

54. CALENDÁRIO ESCOLAR

No âmbito da Educação Básica, o início e o término das férias anuais do professor deverão ocorrer dentro do período compreendido entre os dias 07 de janeiro a 18 de fevereiro de 2013.

55. REMUNERAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS LETIVOS

Os professores em cuja carga horária não esteja previsto trabalho aos sábados poderão ser chamados, durante o ano letivo, a ministrar aulas e/ou participar de atividades letivas naqueles sábados destinados a antecipar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos exigidos pelo artigo 24, inciso I, da Lei 9.394/96 (LDBEN), passando os estabelecimentos de ensino, neste caso, a disporem das seguintes opções:

a) remunerar as horas-aula de sábado com adicional de horas extras (salvo prévia inclusão do sábado na carga horária semanal, hipótese em que o pagamento será à base da hora-aula normal);

b) compensar até 06 (seis) sábados com a garantia de indisponibilidade do professor durante um período de até 18 (dezoito) dias corridos, durante o recesso escolar, hipótese na qual esses 06 (seis) sábados não serão remunerados, por força da sua compensação;

c) compensar os quatro 04 (quatro) primeiros sábados com a garantia de indisponibilidade do professor durante um período de até 12 (doze) dias corridos, durante o recesso escolar, na razão de três dias para cada um dos quatro primeiros sábados trabalhados. Compensar o quinto e o sexto sábado trabalhado com a garantia de indisponibilidade do professor no período compreendido entre 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano-Novo) e nos dias úteis (ponte) inseridos entre feriados e fins de semana, de modo a assegurar períodos ininterruptos entre uns e outros;

d) compensar até 06 (seis) sábados, nos moldes previstos às letras 'b' ou 'c' supra e remunerar eventuais outros sábados porventura necessários para a antecipação prevista no *caput*, com base no critério previsto na letra 'a' supra, isto é, mediante acréscimo de adicional de horário extraordinário.

Parágrafo 1º – Caberá aos estabelecimentos de ensino a designação dos sábados, como também, no caso das hipóteses previstas nas letras 'b', 'c' e 'd' supra, a designação do período de indisponibilidade do professor, durante o recesso escolar, para antes e/ou após as férias celetistas, podendo este período ser desmembrado, isto é, parte dele ser concedida imediatamente antes do período das férias celetistas e o restante imediatamente após o período destas férias, de sorte a perfazer um período contínuo de absoluta indisponibilidade do professor, sem prejuízo da hipótese da letra 'c'.

Parágrafo 2º – Ao convocar o professor para os sábados letivos, o estabelecimento de ensino observará a seguinte proporção relativa à carga horária:

- até 04 períodos semanais = 01 sábado;- de 05 a 08 períodos semanais = 02 sábados;
- de 09 a 12 períodos semanais = 03 sábados;
- de 13 a 16 períodos semanais = 04 sábados;
- de 17 a 20 períodos semanais = 05 sábados;
- acima de 20 períodos semanais = 06 sábados.

Parágrafo 3º – O trabalho realizado nos sábados, destinado a implementar o disposto nesta cláusula, será limitado a 01 (um) turno (manhã, tarde ou noite).

IV – SAÚDE DO PROFESSOR

56. INDISPONIBILIDADE NO RECESSO LETIVO

Os estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Superior garantirão aos professores indisponibilidade para o trabalho nas últimas duas semanas do mês de julho de 2012.

57. DESTINAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA TRABALHO EXTRACLASSE

A instituição de ensino destinará ao professor 1/3 (um terço) de sua carga horária semanal contratada para o desempenho de atividades relacionadas à preparação de aulas e avaliação de alunos.

58. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO PROFESSOR

As instituições de ensino proporcionarão oficina(s), aos seus professores, com profissional habilitado, uma vez a cada seis meses, tendo em vista a preservação do aparelho fonador e de contenção de lesões nas articulações, bem como, acompanhamento e avaliação da fala e da audição dos professores, incluindo orientações para a impostação de voz e de atitudes profiláticas necessárias à prevenção, bem como acompanhamento preventivo anual das doenças decorrentes da atividade laboral, como o estresse, LER, DORT, entre outras.

59 - OFICINAS DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

Os estabelecimentos de ensino realizarão, semestralmente, oficinas ou palestras específicas, direcionadas aos cuidados com a saúde e prevenção de doenças vocais, ergonômicas e relacionadas aos stress, com participação de profissionais habilitados.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino poderão realizar um dos eventos previstos no *caput* durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT).

60. PARTICIPAÇÃO NOS SEMINÁRIOS DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

As Instituições de Ensino só poderão convocar os professores para Seminários Pedagógicos ou de Planejamento Pedagógico considerando suas cargas horárias e turnos de trabalho, conforme contrato de trabalho.

61 – ASSESSORIA AOS PROFESSORES DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Os estabelecimentos de ensino que tiverem alunos com deficiência deverão manter assessoria específica e identificada para orientar os professores.

Parágrafo 1º - o estabelecimento de ensino deverá manter histórico e laudos médicos atualizados dos alunos referidos no *caput*.

62. EQUIPAMENTO DE AMPLIAÇÃO DE VOZ

Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão equipamento de ampliação de voz, sempre que o número de alunos atendidos pelos professores, na Educação Básica, exceder de 35 (trinta e cinco) e na Educação Superior, exceder de 45 (quarenta e cinco) alunos.

63. LIMITE DE ALUNOS POR TURMA

As instituições de ensino formarão turmas de alunos respeitados os seguintes limites:

a) educação infantil:

a.1 de 0 a 2 anos de idade : 7 alunos;

a.2 de 3 a 4 anos de idade: 15 alunos;

a.3 5 anos de idade: 20 (vinte) alunos;

b) ensino fundamental 1º ano: 20 (vinte) alunos;

c) ensino fundamental anos iniciais - 2º ao 5º: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

d) ensino fundamental anos finais - 6º ao 9º: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

e) ensino médio: 40 (quarenta) alunos por turma;

f) educação de jovens e adultos: 40 (quarenta) alunos por turma;

g) cursos livres: 15 (quinze) alunos por turma;

h) educação profissional: 30 (trinta) alunos por turma;

i) educação superior: 50 (cinquenta) alunos por turma.

I - Na educação a distância:

a) número máximo de alunos por professor: 60 (sessenta);

b) número máximo de alunos por professor que estiver acompanhado de professor-tutor: 90 (noventa).

II - Na educação especial:

a) número máximo de alunos por professor: 7 (sete);

Parágrafo 1º - Nas escolas inclusivas, o limite máximo de alunos com deficiência é de 2 (dois) por turma, sendo que, atingido este limite, o estabelecimento deverá disponibilizar 01 (um) professor auxiliar para acompanhar o professor titular no trabalho de aprendizagem.

Parágrafo 2º - A instituição de ensino que descumprir o disposto nesta cláusula pagará, ao professor prejudicado, multa mensal, até o efetivo

cumprimento, fixada em 10% (dez por cento) do valor hora-aula pago, por aluno excedente.

64. EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

É obrigatória a realização de exames médicos periódicos anuais, custeados pelo empregador, que contemplem avaliação clínica do aparelho fonador, das articulações e da coluna vertebral dos professores.

V - CLÁUSULAS SINDICAIS

65. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Será obrigatória a assistência do Sinpro/RS nas rescisões contratuais, inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado, independentemente do tempo de serviço na escola.

66. SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os salários dos dirigentes sindicais, quando estes tenham sido requisitados pelo Sinpro/RS, continuarão sendo pagos pelo estabelecimento de ensino, que será ressarcido pelo Sinpro/RS, incluindo os encargos sociais, férias, 13º salário e demais incidências legais, até 05 (cinco) dias após a comunicação do pagamento de seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Findo este prazo, será devida ao estabelecimento uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia por dia de atraso até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) ao dia na hipótese do Sindicato Profissional pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, e correção pela variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante, até o efetivo pagamento.

67. ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINDICATO

Os estabelecimentos de ensino concederão dispensa remunerada para o comparecimento dos professores às assembleias gerais do Sinpro/RS, convocadas por edital, publicado em jornal de circulação estadual, quando as mesmas se realizarem no turno da manhã de sábados. Quando se realizarem aos sábados à tarde, haverá liberação de professores do Interior, no turno da manhã.

Parágrafo Único – Esta dispensa estará condicionada à comprovação de comparecimento expedida pelo sindicato profissional.

68. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ESCOLAS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do Sinpro/RS à sala dos professores da escola, mediante prévia comunicação. Na hipótese de realização de assembleias dos professores, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do Sinpro/RS, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

69. DESCONTO DAS MENSALIDADES DE SÓCIOS

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos professores sindicalizados, conforme autorização anexa à ficha de sindicalizado do Sinpro/RS.

Parágrafo 1º – Os respectivos valores serão repassados ao Sindicato Profissional acompanhados da listagem de contribuintes até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, e correção pela variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante até o efetivo pagamento.

Parágrafo 2º – Os estabelecimentos de ensino procederão ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos professores associados a Centro, Grêmio ou Associação de Professores da Escola, com prévia autorização do professor.

70. REMESSA DA RELAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES

Fica estabelecida a obrigatoriedade das instituições de ensino remeterem ao Sinpro/RS, semestralmente, relação dos integrantes de seu quadro de professores, devidamente assinada por seu representante legal e onde conste o nome e CPF de cada professor em ordem alfabética, data de admissão, carga horária semanal, nível de ensino, valor da hora-aula, endereço eletrônico e residencial, número e série da CTPS.

71. ADESÃO EXPRESSA DAS INSTITUIÇÕES À LEI 10.820

As instituições de ensino deverão firmar o documento bancário necessário para a efetivação dos empréstimos desejados por seus professores, nos termos da Lei 10.820/03.

VI - CLÁUSULAS FINAIS

72. INCIDÊNCIA DE MULTA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar prevista em lei ou nesta Convenção Coletiva, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGP-M/FGV, calculadas em qualquer das duas hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo 1º – Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou nesta Convenção, após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a 1/6 (um

sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento) de multa até o efetivo cumprimento, ressalvada a hipótese prevista no *caput*.

Parágrafo 2º – Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV, será adotado para efeito deste acordo o indexador que vier a substituí-lo ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

73. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Além dos descontos legais e os previstos no presente clausulamento, o empregador poderá efetuar outros descontos, em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, dentre os quais, os firmados pelo Sinpro/RS, tais como: UNIODONTO, UNIMED, PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, etc.

74. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO/RS

Conforme deliberado pela assembléia geral realizada nos meses de novembro e dezembro de 2011 em todos os municípios que abrigam regionais do SINPRO/RS, bem como, na sede estadual em Porto Alegre as instituições de ensino descontarão, de todos os professores empregados, associados ou não ao SINPRO/RS, em favor deste, na folha de pagamento do mês de maio de 2012, o valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) e no mês de julho de 2012 mais 2,0% (dois por cento), da remuneração de todos os professores empregados.

Parágrafo 1º – Os estabelecimentos de ensino recolherão tais valores ao Sinpro/RS em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto.

Parágrafo 2º – Os estabelecimentos de ensino enviarão ao Sinpro/RS cópia das guias de recolhimento das contribuições sindical e assistencial.

Parágrafo 3º – O recolhimento intempestivo acarretará a multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, até o 6º dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal pela variação do IGP-M/FGV, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante até o efetivo pagamento.

75. VIGÊNCIA

O presente clausulamento terá vigência a partir de 1º de março de 2012 até 28 de fevereiro de 2013, sendo exigível o seu cumprimento a partir do terceiro dia a contar de seu depósito na SRT.